

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir questionários acerca do controle populacional de cães e gatos no quadro de funções dos agentes comunitários de saúde do município de São Leopoldo.**

O Prefeito Municipal de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes comunitários de saúde ficam obrigados a incluírem questões relacionadas ao controle populacionais de animais domésticos no município de São Leopoldo;

§1º as informações acerca do número de cães e gatos serão encaminhados ao órgão responsável pela proteção animal no município;

§2º fica o órgão competente responsável por elaborar senso com base nos dados encaminhados pelos agentes comunitários de saúde;

Art. 2º Os questionamentos serão utilizados somente para fins de controle populacional de cães e gatos no município, não restando ao proprietário qualquer tipo de prejuízo quanto ao número;

Art. 3º Cada agente comunitário de saúde deve, além do questionário já realizado, incluir:

I – número de cães e gatos que vivem sob posse da família;

II – se os animais em questão são castrados ou não.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.